

**TC 006.221/2010-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

**Responsável(eis):** Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), Antonio da Silva Sousa (CPF 103.250.343-20), Maria Silveira de Araújo (CPF 625.083.343-91) e Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida (CPF 293.189.803-10)

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 76)**

**Número/Ano:** 7425/2013

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 22/10/2013 – Ordinária

**Ata nº:** 38/2013 - 1ª Câmara

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peças 21 a 24)	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) (peças 21 a 24)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão) (peça 77).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? (peça 77).	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)			
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo? (peças 34,46 e 48)		X	
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6) (peça 70).	X		

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo I do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representant(e)s Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Antes dos exames, cabe informar que o procurador James Albert Magalhães Santos (OAB/MA 8.565) foi devidamente habilitado nos autos (v. procuração, peça 34, 46 e 48 e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peça 70), no entanto o citado representante legal não foi cadastrado no feito.
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes, atentando-se que os Srs. Antonio da Silva Sousa, Maria Silveira de Araújo e Maria Edinalva Carneiro da Silva de Almeida foram excluídos do rol de responsáveis pelo Relator em seu Voto (peça 77), e referida exclusão foi consignada no Acórdão (peça 76);
  - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno** respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
  - c) Proceda ao devido cadastro do representante legal Sr. James Albert Magalhães Santos, conforme procurações contidas nas peças 34, 46 e 48.

SECEX-MA, 12/11/2013.

*(Assinado Eletronicamente)*

Thiago Ribeiro da Costa

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9421-8